

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Requisitante:** Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial – Gerência de Projetos – GEPRO**Objeto:** Elaboração do projeto de sistema central condicionador de ar para ampliação do fórum da Comarca de Frutal.**PROCESSO Nº. 2587/09****LICITAÇÃO Nº. 020/10****CONVITE****OBJETO:** Elaboração do projeto de sistema central condicionador de ar para ampliação do fórum da Comarca de Frutal, localizado na Praça Sete de Setembro, nº 50, em Frutal/MG.**VALOR ESTIMADO:** R\$23.970,00 (vinte e três mil e novecentos e setenta reais).**ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:** até às 09:00 horas do dia 15/03/2010, na Rua Timbiras, nº. 1.802 – Centro – Belo Horizonte/MG**ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:** às 10:00 horas do dia 15/03/2010, na Rua dos Timbiras, nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Endereço: Rua dos Timbiras, 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG  
E-mail: [licit@tjmg.jus.br](mailto:licit@tjmg.jus.br)**SUMÁRIO**

<b>PREÂMBULO</b> .....	<b>2</b>
<b>1. DO OBJETO</b> .....	<b>2</b>
<b>2. DA PARTICIPAÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>3. DO CREDENCIAMENTO</b> .....	<b>2</b>
<b>4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES</b> .....	<b>3</b>
<b>5. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1</b> .....	<b>3</b>
<b>6. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2</b> .....	<b>5</b>
<b>7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</b> .....	<b>5</b>
<b>8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS</b> .....	<b>6</b>
<b>10. DOS RECURSOS</b> .....	<b>7</b>
<b>11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>12. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>13. DO CONTRATO</b> .....	<b>7</b>
<b>14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</b> .....	<b>8</b>
<b>15. DO PAGAMENTO</b> .....	<b>8</b>
<b>16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b> .....	<b>8</b>
<b>17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> .....	<b>9</b>
<b>18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>9</b>
<b>ANEXO I – (MODELO) CREDENCIAMENTO</b> .....	<b>10</b>
<b>ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO</b> .....	<b>11</b>
<b>ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS</b> .....	<b>12</b>
<b>ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO</b> .....	<b>13</b>
<b>ANEXO V – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL</b> .....	<b>14</b>
<b>ANEXO VI – CONTEÚDO DO CD-ROM</b> .....	<b>15</b>
<b>ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO</b> .....	<b>16</b>

Obs.: Os arquivos gravados no CD-Rom são partes integrantes deste Edital ([Anexo VI](#))

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Requisitante:** Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial – Gerência de Projetos – GEPRO**Objeto:** Elaboração do projeto de sistema central condicionador de ar para ampliação do fórum da Comarca de Frutal.**PROCESSO Nº. 2587/09****LICITAÇÃO Nº. 020/10****PREÂMBULO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, isento de Inscrição Estadual, através de sua Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a presente licitação, sob a modalidade **CONVITE**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar Federal nº. 123/2006, atendendo, ainda, às disposições da Lei Estadual nº. 13.994/2001 e do Decreto Estadual nº. 44.431/2006, bem como todas as alterações posteriores a estas normas. O certame destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo **critério de julgamento do menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global.**

**1. DO OBJETO**

**Elaboração do projeto de sistema central condicionador de ar para ampliação do fórum da Comarca de Frutal, localizado na Praça Sete de Setembro, nº 50, em Frutal/MG.**

**VALOR ESTIMADO:** R\$23.970,00 (vinte e três mil e novecentos e setenta reais).

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Além das empresas convidadas, poderão participar todos os interessados do ramo pertinente ao objeto, que preencherem as condições de habilitação estipuladas neste instrumento.

**2.2. Não poderá participar** da presente licitação:

**2.2.1.** Empresário individual ou sociedade empresária:

- em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- estrangeiro;
- suspensão de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- declarado inidôneo para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- concordatário, ou em processo falimentar.

**2.3.** Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço objeto deste Edital:

- Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Documentação de credenciamento, conforme modelo constante no [Anexo I](#), conforme segue:

- na condição de procurador: documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração, impressa em papel timbrado da empresa, para praticar todos os atos inerentes ao certame, com firma reconhecida, na forma da lei, expedida pelo licitante, acompanhado de documento que conceda poderes ao outorgante para firmá-lo (contrato social ou alteração contratual);
- na condição de sócio ou dirigente da sociedade: documento oficial de Identidade e cópia do Contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

**3.1.1.** A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirão a participação do licitante no certame, porém, impossibilitarão seu representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

**3.1.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas deste Convite e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

**3.1.3.** Não será admitida a indicação de um mesmo representante para mais de um licitante.

**3.2.** O credenciamento será válido para todo o processo licitatório.

**3.2.1.** Caso haja alteração do representante credenciado em sessões posteriores, deverá ser feito novo credenciamento.

#### 4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes contendo a documentação da habilitação (Envelope nº. 1) e a proposta (Envelope nº. 2) deverão ser entregues fechados, **até as 09:00 horas do dia 15/03/2010**, na Rua dos Timbiras, 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG, aos cuidados da Comissão de Licitação, onde serão protocolizados, contendo em sua parte externa a razão social e endereço do licitante, além dos dizeres:

No envelope nº. 1: **HABILITAÇÃO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – LICITAÇÃO Nº. 020/2010  
Rua dos Timbiras, nº. 1.802 – Centro – Belo Horizonte – MG

No envelope nº. 2: **PROPOSTA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – LICITAÇÃO Nº. 020/2010  
Rua dos Timbiras, nº. 1.802 – Centro – Belo Horizonte – MG

4.2 Exceto no que se refere ao documento de credenciamento, fica vedada a entrega e aceitação de carta, documento ou anexo, fora dos envelopes.

4.3. Não serão aceitas documentações enviadas por *e-mail*, fax, telegrama, disquete ou CD-ROM.

#### 5. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

5.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos inseridos dentro do envelope de habilitação:

5.1.1. **Documentos referentes à Habilitação Jurídica**, conforme o caso:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual (ou última alteração contratual consolidada);
- d) Certidão emitida por Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para comprovação da condição de ME ou EPP, quando for o caso;
- e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados em algum dos documentos acima.

5.1.2. **Documentos referentes à Regularidade Fiscal**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débito – CND, com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão negativa da Fazenda Estadual.

5.1.3. **Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira**:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.1.4. **Documentos referentes à Qualificação Técnica**:

- a) Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- b) **Capacidade técnico-profissional**: Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA como responsável técnico do licitante. Todo atestado deverá ter sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de serviços de:
  - **“Projeto de sistema central condicionador de ar”**.
- b.1) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I. **Vínculo empregatício:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou ficha de registro de empregados (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT;
- II. **Vínculo societário:** ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.
- III. **Profissional autônomo,** contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA;
- IV. **Diretor/Administrador:** cópia do contrato social, em se tratando de empresa individual ou limitada ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, em caso de sociedade anônima;
- V. Outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

**5.1.5. Declarações e Documentos Complementares:**

- a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelo constante no [Anexo II](#) deste Edital.
- b) Declaração de que os responsáveis técnicos pela execução da obra, objeto deste edital, estarão entre os responsáveis técnicos detentores dos atestados acima, assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e seus responsáveis técnicos, com informação dos respectivos nomes, CPFs e n.ºs de registro no CREA, conforme modelo constante no [Anexo III](#) deste Edital.
  - b.1) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da elaboração do projeto objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, em decorrência de fato superveniente, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitada, analisada e aprovada pelo Tribunal.
- c) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo [Anexo IV](#) deste Edital;

**5.2.** Os documentos relacionados nos subitens **5.1.1 a 5.1.3** poderão ser substituídos, desde que expressamente indicados nos cadastros abaixo, pelo:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores de MG – CAGEF e/ou
- b) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo SICAF.

**5.2.1.** No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos e/ou comprovações exigidos nos subitens **5.1.1 a 5.1.3** ou caso tais cadastros apresentarem documentos com prazos de validade vencidos, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação, anexados ao certificado cadastral acima citado.

**5.3.** Todos os documentos terão sua validade verificada no dia previsto para a abertura dos envelopes de habilitação. Inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias consecutivos, contados de sua expedição.

**5.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou servidor da Administração ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.4.1.** Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Licitação, a verificação das informações e a emissão de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos, juntados ao processo.

**5.4.2.** A possibilidade de consulta prevista no subitem anterior não constitui direito do licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

**5.5.** Os licitantes considerados habilitados responderão, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados, assim como deverão apresentar quaisquer documentos adicionais eventualmente exigidos.

**5.6.** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

- a) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.
- c) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**5.8.** Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido.

**5.9.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO lavrará ata circunstanciada de todas as sessões da licitação, que será assinada por seus membros e pelos representantes presentes dos licitantes.

## **6. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2**

**6.1.** A proposta deverá ser elaborada, assinada, numerada e rubricada em todas as folhas, redigida de forma clara, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem o entendimento pela Comissão de Licitação, sendo devidamente assinada por quem detenha poderes de representação, apresentando, ainda, as seguintes informações:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail;
- b) Nome do banco, número da conta-corrente e agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) Valor total do objeto desta licitação, em algarismos e por extenso;
- d) O valor total proposto deverá incluir todas despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias, etc., que possam incidir na execução dos serviços.
- e) Indicação do nome e da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato;
- f) Prazo de execução dos serviços de, no máximo, **60 (sessenta) dias** corridos a partir da data da Autorização de Início;
- g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** corridos a partir da data prevista para entrega dos envelopes.

**6.2.** Com o recebimento da proposta, o TRIBUNAL entenderá que todos os projetos, prazos e especificações foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução do serviço, bem como incluídas todas as despesas necessárias, tais como: ART, impostos, etc.

**6.3.** Após abertura do envelope contendo a proposta, não caberá desistência da licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do TRIBUNAL.

**6.4.** Não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preço e alteração nas condições, após a abertura das propostas, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas em lei, além da inclusão no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”, instituído pela Lei nº. 13.994, de 18/09/2001.

**6.4.1. Revalidação da proposta:** Caso o processo licitatório não tenha sido concluído ou o Contrato não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta e havendo interesse, o licitante deverá, independentemente de notificação formal do TRIBUNAL, apresentar carta de prorrogação do prazo de sua proposta, por igual período. A não prorrogação da proposta será entendida como exercício do direito liberatório de que trata o art. 64, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93. Ao prorrogar a validade de sua Proposta o licitante não poderá modificá-la.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**7.1.** Impugnações ao presente Edital, na forma do art. 41 da Lei n. 8.666/93, deverão ser dirigidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

**7.2.** A Comissão de Licitação, auxiliada, quando necessário, pelas áreas técnicas, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta.

**7.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

**7.4.** A Comissão disponibilizará sua decisão acerca da impugnação no endereço eletrônico [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br), por meio do link “Licitações”, para conhecimento do impugnante e demais interessados, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** A abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá na Rua Timbiras, 1802, Centro, Belo Horizonte/MG, no horário e local já determinados neste instrumento.

**8.2.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO procederá à abertura dos envelopes contendo a Habilitação (Envelope nº.1), submetendo a documentação ao exame dos representantes das empresas participantes.

**8.3.** Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pelos presentes.

**8.4.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação dos licitantes ou suspender a sessão para análise mais detalhada da documentação e/ou promover diligências que se

fizerem necessárias, divulgando sua decisão e **marcando data para a abertura das propostas** no *sítio*: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br): link “Licitações” e no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE).

**8.5.** Caso a decisão seja proferida na primeira sessão e havendo desistência expressa de **todos os licitantes** do direito de recorrer em relação à fase de habilitação, será iniciada a abertura do Envelope nº. 2 (Proposta Comercial) dos licitantes habilitados, sendo o seu conteúdo rubricado pelos presentes.

**8.5.1.** Os resultados do julgamento e classificação das propostas serão divulgados no *sítio*: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) - link “Licitações” e no DJE.

## **9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **9.1. Da Correção de Erros**

**9.1.1.** As propostas serão examinadas pelo TRIBUNAL, para a verificação de erros, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) quando houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, o valor por extenso prevalecerá;
- b) quando houver erro no resultado da multiplicação da quantidade pelo preço unitário de determinado item, o preço unitário fornecido prevalecerá, salvo se houver grosseira má colocação do ponto decimal, situação na qual prevalecerá o preço unitário corrigido e
- c) quando houver erro do somatório total dos itens e subitens da planilha, a correta adição prevalecerá.

**9.1.2.** O PREÇO GLOBAL será ajustado pelo TRIBUNAL de acordo com os procedimentos acima.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, que apresentarem preço global manifestamente inexequível, conforme definido no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, **ou que apresentarem preço global superior ao limite estabelecido pelo TRIBUNAL no valor de R\$ 23.970,00 (vinte e três mil e novecentos e setenta reais).**

**9.2.1.** Não será admitida proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado.

### **9.3. Da classificação das propostas**

**9.3.1.** As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços globais cotados, sendo colocada em primeiro lugar a de menor preço global.

**9.3.2.** Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP em valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006. Ocorrendo este empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- b) não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.3.3.** No caso de empate diverso do descrito no item 9.3.2 entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á nos moldes do §2º do art. 45 da Lei Federal 8.666/93.

### **9.4. A Comissão De Licitação se reserva o direito de:**

- a) analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;
- b) realizar diligências para esclarecimento do que entender necessário;
- c) exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados em cópias;
- d) sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências pertinentes dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da intimação da decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que será precedida de parecer jurídico.
- e) validar as correções de propostas realizadas pela DENGEP, conforme item 9.1 deste Edital
- f) solicitar pareceres técnicos, para orientar a sua decisão nas fases de habilitação e julgamento de propostas.

**9.5.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que tenham determinado a desclassificação. Os novos documentos ou as novas propostas deverão ser apresentados conforme os

procedimentos indicados e serão abertas em sessão pública, observando-se o procedimento de julgamento estabelecido neste Edital.

**9.6.** Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, possa ser sanado sem que se comprometa a igualdade de tratamento dispensado às empresas licitantes.

**9.7.** Durante o julgamento não serão reformulados os fatores e os critérios previstos neste Edital, sob pena de responsabilidade.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** O recurso administrativo, em conformidade com o art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser dirigido à COMISSÃO DE LICITAÇÃO deste Tribunal, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, dentro do prazo legal.

**10.2.** Os recursos pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante ou ao julgamento de proposta terão efeito suspensivo, podendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, motivadamente e considerando razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos, consoante art. 109, §2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** A execução dos serviços correspondentes ao objeto deste Convite será adjudicada GLOBALMENTE a uma única empresa, atendidas as condições deste Edital.

**11.2.** Caberá à autoridade competente a homologação da presente licitação.

## **12. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Após a homologação da presente licitação, o **licitante vencedor** será convocado pela DIRSEP **para assinatura do Termo de Contrato nesta Diretoria e entrega do documento listado abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação**, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que formalmente solicitado e mediante aprovação do Tribunal:

a) **Registro no CREA/MG, caso o licitante vencedor tenha sede em outra unidade da Federação**, devendo constar como responsáveis técnicos da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação deste certame.

**12.2.** Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido no item 12.1, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**12.3.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4.** O disposto no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item anterior, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

## **13. DO CONTRATO**

**13.1.** O Contrato a ser firmado com o **licitante vencedor** incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme minuta de contrato ([Anexo VII](#)).

**13.1.1.** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o Contrato com o TRIBUNAL para nenhuma operação financeira.

**13.1.2.** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do Contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL, concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

**13.1.3.** Após a publicação do extrato do Contrato, será emitida a **Autorização de Início**, com prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** para o início dos serviços, contados do recebimento desta autorização.

**13.1.4.** O desatendimento de quaisquer das exigências acima enumeradas ou o descumprimento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação; ou ainda, a recusa injustificada no adjudicatário em assinar o termo contratual ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, facultando-se à Administração do TRIBUNAL convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64, § 2º, da citada norma legal.

**13.1.5.** O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço e prazo.

### **13.2..Dos prazos:**

**13.2.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme descrito no [Anexo VII](#) – Minuta do Contrato.

**13.2.2.** O prazo de execução dos projetos, a partir da ordem de início, será de **60 (sessenta) dias**, conforme discriminado abaixo:

- a) Entrega do relatório dos estudos preliminares para apreciação pelo TRIBUNAL até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de início;
- b) Entrega do projeto básico: até 35 (trinta e cinco) dias corridos, a partir da aprovação pelo TRIBUNAL do estudo preliminar;
- c) Entrega do projeto executivo: até 15 (quinze) dias corridos a partir da aprovação pelo TRIBUNAL do projeto básico.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A análise dos projetos apresentados será feita por engenheiros lotados na Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP do TRIBUNAL, devendo a CONTRATADA fazer as adaptações no serviço de sua responsabilidade, caso necessário, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, sem ônus para este Tribunal.

**14.2.** Será exigido o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA/MG, através do impresso nº 1 a ser entregue juntamente com o Projeto Básico.

**14.3.** Após a entrega do projeto definitivo, o recebimento dar-se-á pelo TRIBUNAL, através de análise da documentação realizada pela fiscalização do TRIBUNAL. O serviço será recebido **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação de sua conclusão pela CONTRATADA, ficando essa responsável, pela entrega da documentação exigida.

**14.4.** Após o recebimento dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita a revisões do projeto, ainda que findo o contrato, devido a incorreções, erros ou omissões que por ventura sejam encontrados durante as fases subsequentes dos projetos complementares e orçamento da obra.

### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento referente aos serviços será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento dos mesmos, para análise e aprovação pela equipe técnica deste Tribunal, sendo:

- a) 10% (dez por cento) do valor total da proposta na entrega e aprovação do Estudo Preliminar,
- b) 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta na entrega e aprovação do Projeto Básico,
- c) 10% (dez por cento) do valor total da proposta na entrega e aprovação do Projeto Executivo.

**15.2.** O pagamento será efetuado após cada etapa, conforme estabelecido acima, mediante apresentação de nota fiscal.

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Aos licitantes, na forma prevista no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, àquele licitante que:

- a) apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) convocado dentro do prazo estipulado pela Administração, não assinar o instrumento contratual;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) fraudar ou falhar a execução do contrato;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**16.1.1.** Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

**16.1.2.** O prazo do impedimento de licitar e contratar serão de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.1.3.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CAFIMP, por período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o TRIBUNAL poderá aplicar ao Contratado as sanções previstas na Minuta de Contrato, [Anexo VII](#) deste edital, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.



## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria do TRIBUNAL na classificação orçamentária: 4.4.90.51.01 – Estudos e Projetos de Bens Patrimoniáveis.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as exigências contidas neste edital e em seus anexos.

**18.2.** O licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**18.3.** A contagem dos prazos estabelecidos neste edital obedecerá ao disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

**18.4.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá às consultas formuladas por escrito, protocolizadas ou encaminhadas por e-mail [licit@tjmg.jus.br](mailto:licit@tjmg.jus.br), **até às 18 horas do 2º dia útil antecedente à data prevista para o recebimento dos envelopes.**

**18.4.1.** As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br), por meio do link “Licitações”, para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas, no prazo acima estipulado.

**18.5.** Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

**18.6.** São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- [Anexo I](#) – (Modelo) Credenciamento;
- [Anexo II](#) – (Modelo) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- [Anexo III](#) – (Modelo) Declaração dos Responsáveis Técnicos;
- [Anexo IV](#) – (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- [Anexo V](#) – (Modelo) Proposta Comercial;
- [Anexo VI](#) – Conteúdo do CD-ROM;
- [Anexo VII](#) – Minuta do Contrato.

**18.7.** Na hipótese de divergência entre o conteúdo do CD original e o da cópia, prevalecerá o conteúdo do CD original.

**18.8.** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

**18.9.** Para fins de consulta dos interessados, o processo e o CD-ROM original encontram-se disponíveis no endereço da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

**18.10.** Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3249.8034 e 3249.8033 ou através do sítio [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br), pelo qual poderá ser acompanhado o andamento desta licitação.

Belo Horizonte, 02 de março de 2010.

TJ 4060-0

Henrique Esteves Campolina Silva  
Gerente de Compra de Bens e Serviços

## ANEXO I – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., a participar do Convite instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob o n.º **20/2010** na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ n.º ....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

### Obs.:

**Caso o Contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**

## ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, Convite nº. 20/2010, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa  
Nome do responsável pela empresa

### **ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital nº. 20/2010 que os Srs ..... são nossos indicados como Responsáveis Técnicos para acompanhar a execução dos serviços, objeto do Convite nº. 020/2010.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa  
Nome do responsável pela empresa

DE ACORDO:

Nomes, Assinaturas, CPF/MF e CREA dos Responsáveis Técnicos

**ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO**

**(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)**

**PESSOA JURÍDICA**

**Ref.: Convite nº. 20/10**

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa  
Nome do responsável pela empresa

## ANEXO V – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

**Convite nº:** 020/10

**Objeto:** Elaboração do projeto de sistema central condicionador de ar para ampliação do fórum da Comarca de Frutal, localizado na Praça Sete de Setembro, nº 50, em Frutal/MG.

Razão Social:				
CNPJ:		CRC:		
Endereço:	Nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:		E-mail:	
Banco:	Nº. da agência:		Conta Bancária:	

OBJETO	VALOR TOTAL
Elaboração do projeto de sistema central condicionador de ar para ampliação do fórum da Comarca de Frutal, localizado na Praça Sete de Setembro, nº 50, em Frutal/MG.	
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO:</b>	

- **Prazo para a execução do serviço:** no máximo **60 (sessenta) dias** conforme discriminado abaixo:
  - Entrega do relatório dos estudos preliminares para apreciação pelo TRIBUNAL: até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de início;
  - Entrega do projeto básico: até 35 (trinta e cinco) dias corridos, a partir da aprovação pelo TRIBUNAL do estudo preliminar;
  - Entrega do projeto executivo: até 15 (quinze) dias corridos a partir da aprovação pelo TRIBUNAL do projeto básico.
- **Prazo de validade da proposta:** no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa  
Nome do responsável pela empresa

## **ANEXO VI – CONTEÚDO DO CD-ROM**

Comporá como anexo do edital, CD-Rom contendo os seguintes documentos:

- a) Projeto Arquitetônico Básico;
- b) Especificações técnicas para elaboração do projeto;
- c) Arquivo LEIA-ME, que descreve orientações ao licitante para utilização do CD;

Os arquivos componentes do CD-Rom anexo a este Edital foram confeccionados nos seguintes programas e versões:

- Editor de Texto: MS Word 2003 (Especificações)
- Para os projetos, os arquivos de impressão (.plt) foram gerados a partir do DRIVER HP GL 2, PLOTTER HP 750 C PLUS.

## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

GECONT/CONTRAT  
Ct. XXX/XXXX

### TERMO DE CONTRATO POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº. 1.420 e Rua Goiás nº. 229, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório nº 2587/2009 – Convite, regido pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observando, também, a Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, e o Decreto Estadual nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, e alterações posteriores a estas normas, bem como as seguintes cláusulas e condições:

### OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato a elaboração do projeto de sistema central condicionador de ar para ampliação do fórum da Comarca de Frutal, localizado na Praça Sete de Setembro, nº 50, em Frutal/MG, conforme especificações técnicas contidas no Edital de Licitação nº. **020 – Convite e seus anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços a serem executados são os constantes do projeto básico e da proposta da **CONTRATADA** à Licitação nº. **020 – Convite**, parte integrante e inseparável do presente CONTRATO.

### RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Compete ao **TRIBUNAL**:

**3.1** - Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções.

**CLÁUSULA QUARTA:** O representante do **TRIBUNAL** terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

**4.1** - sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

**4.2** - recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pelo **TRIBUNAL**;

**4.3** - decidir com o representante da **CONTRATADA**, todas as questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA QUINTA:** A fiscalização do **TRIBUNAL** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA:** Compete à **CONTRATADA**:

**6.1.** Observar fielmente as especificações técnicas e ordens de serviços emitidas pelo **TRIBUNAL**, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos.

**6.2.** Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, todos os serviços em que se constatem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades.

**6.3.** Informar à fiscalização do **TRIBUNAL** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento para a sua execução, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

**6.4.** Registrar no CREA/MG, por sua conta e responsabilidade, o presente contrato, de acordo com o disposto na Lei 6.496 de 07/12/77 e Resolução 257 do CONFEA, de 19/09/78.

**6.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista,



previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados.

**6.7.** Elaborar o projeto de acordo com os requisitos técnicos constantes da Especificações Técnicas para Elaboração do Projeto de Sistema Central Condicionador de Ar, constante do CD-Rom anexo ao edital.

### **DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo para execução dos projetos, a partir da ordem de início, será de 60 (sessenta) dias conforme discriminado abaixo:

- a) Entrega do relatório dos estudos preliminares para apreciação pelo TRIBUNAL: até **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento da ordem de início;
- b) Entrega do projeto básico: até **35 (trinta e cinco) dias corridos**, a partir da aprovação pelo TRIBUNAL do estudo preliminar;
- c) Entrega do projeto executivo: até **15 (quinze) dias corridos** a partir da aprovação pelo TRIBUNAL do projeto básico.

**7.1.** Estes prazos não incluem o período de análise pelo TRIBUNAL durante a entrega de cada etapa.

**7.2.** O **prazo de vigência** do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, contado da data de sua assinatura, aí compreendidos o prazo para a autorização de início, o relativo à execução dos serviços e o equivalente à aprovação pelo TRIBUNAL.

**7.3.** Ocorrendo a prorrogação do contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo, reservando-se ao TRIBUNAL o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

### **DO RECEBIMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Após a entrega do projeto definitivo, o recebimento dar-se-á pelo TRIBUNAL, através de análise da documentação realizada pela fiscalização do TRIBUNAL, o serviço será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação de sua conclusão pela CONTRATADA, ficando essa responsável, pela entrega da documentação exigida.

**8.1.** Após o recebimento dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita a revisões do projeto, ainda que findo o contrato, devido a incorreções, erros ou omissões que por ventura sejam encontrados durante as fases subseqüentes dos projetos complementares e orçamento da obra.

**CLÁUSULA NONA:** O TRIBUNAL se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar os serviços objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

**9.1.** O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo TRIBUNAL determinará de pleno direito a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

**9.1.2.** Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais adquiridos e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil de seu custo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA, após o aviso de suspensão, deve:

- a) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado no aviso;
- b) não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, o valor total de R\$ **xxxxx,xx** (XXXXXXXX), conforme abaixo:

- a) 10% (dez por cento) do valor total da proposta na entrega e aprovação do Estudo Preliminar,
- b) 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta na entrega e aprovação do Projeto Básico,
- c) 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta na entrega e aprovação do Projeto Executivo.

**12.1.** O Pagamento será efetuado após cada etapa, conforme estabelecido acima, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

**12.2.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.2.117.4.4.90.51.01 – Estudos e Projetos de Bens Patrimoniáveis.

**12.3.** O valor acima somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta da CONTRATADA, com base na variação do IGP/M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

**12.4.** Todas as despesas como mão de obra, impostos, taxas, etc. estão inclusas no valor total desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA apresentará a fatura/nota fiscal na Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP, para ser aprovada em, no máximo, 03 (três) dias úteis, acompanhada dos originais das certidões negativa de débito junto ao INSS e FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares).

**13.1.** O valor da nota fiscal/fatura será depositado em conta bancária, conforme indicação da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil contado a partir da aprovação pelo TRIBUNAL.

**13.2.** Em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação, devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

**13.3.** A devolução de nota fiscal/ fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**13.4.** O TRIBUNAL fará a retenção relativa à Seguridade Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91 combinado com o Decreto nº 3.048/99 e demais legislações pertinentes à matéria.

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O TRIBUNAL se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, resultem ou não correção do valor contratual, obedecido o limite legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Quando, na execução do contrato, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a CONTRATADA levantará previamente os quantitativos, observando os critérios de medição do TRIBUNAL e os custos, sendo o valor total definido conforme previsto na Cláusula Décima Sétima.

**15.1.** Após exame e aprovação do orçamento pelo TRIBUNAL e celebração do devido termo aditivo, será emitida autorização escrita para realização dos serviços.

**15.2.** Serão reconhecidas como alterações do projeto ou de especificações, somente aquelas feitas com autorização escrita do TRIBUNAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Ocorrendo a hipótese da Cláusula anterior, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo TRIBUNAL.

**16.1.** Caso as alterações venham a influir no cronograma apresentado, o mesmo deverá ser modificado somente em relação àqueles itens dependentes das alterações aprovadas, e sujeito à autorização do TRIBUNAL.

**16.2.** Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos e especificações autorizadas pelo TRIBUNAL, observada a Cláusula Décima Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente contrato.

#### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço proposto.

## **DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**19.1.** Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

**19.1.1.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**19.2.** A não-apresentação do comprovante, em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei para essa hipótese.

### **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa do TRIBUNAL, bem como:

**20.1.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

**20.2.** Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando, tal ato, sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo TRIBUNAL.

**20.3.** Contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau, nos termos da Resolução nº. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e da Portaria nº. 1.860, de 20 de dezembro de 2005, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**20.4.** Alocar profissionais para a prestação de serviços objeto deste contrato que sejam servidores ocupantes de cargo pertencente ao Quadro Permanente do TRIBUNAL.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços.

**21.1.** Ocorrendo a rescisão contratual, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

**b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

**b.3)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº. 13.994/2001 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do inc. IV do art. 18 do Decreto Estadual nº. 44.431/06 e alterações posteriores.

**22.1.** O valor das multas e indenizações aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

**22.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”) do TRIBUNAL.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE  
Presidente

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: